



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 53/XIV/1.ª

ASSUNTO: Radioamadorismo - CAT III

Entrada na AR: 17 de março de 2020

Nº de assinaturas: 1108

1º Peticionário: Francisco F Rosa

Relator: (PS)

Aprovada em: 21.04.2020

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de março de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, para apreciação, em 18 de março de 2020, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. A presente petição visa a alteração das condições impostas, especificamente aos radioamadores de categoria 3, pelo Decreto Lei nº 53/2009, de 2 de março; que define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações de amador e de amador por satélite, bem como o regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento de estações de uso comum.
2. Mencionam os peticionantes que, de acordo com o regime em vigor, um radioamador recém-licenciado não pode emitir durante um período mínimo de 2 anos, exceto se *"outro radioamador de categoria superior o estiver a supervisionar ou se estiver a emitir de uma estação instalada numa associação, mas sempre supervisionado por um radioamador de categoria superior"*.
3. Acresce a este impedimento de emissão nos dois anos iniciais, após obtenção de licença, que a obrigação de pagamento da taxa de utilização do espectro radioamador se mantém, embora só possa operar em modo de receção e não de emissão e ainda a obrigação de realizar um exame para subir para a categoria 2, findos 5 anos, sob pena de perda da licença de radioamador.
4. As limitações legais impostas para além de limitativas têm tido um efeito dissuasor em potenciais interessados na prática dos serviços de radioamadorismo, o que se tem refletido num *"acentuado decréscimo de novos praticantes do hobby no nosso país"* e demonstra ser *"incongruente com os objetivos do radioamadorismo"*.
5. Os peticionantes, face ao supramencionado, pretendem que se altere o referido diploma no sentido de permitir aos *"recém-licenciados (radioamadores - CAT III - portadores do seu CAN Certificado de Amador Nacional)"*:
 - A. *Operarem em modo de receção e de EMISSÃO fazendo assim uso dos seus equipamentos, dos seus conhecimentos e a usufruírem do espectro radio-eléctrico cuja taxa de utilização pagam à ANACOM anualmente para o utilizarem sem necessitar de qualquer tipo de supervisão;*
 - B. *Permanecerem em CAT III por tempo determinado pelo próprio radioamador;*
 - C. *Candidatarem-se a exame para CAT II de livre vontade."*
6. Os peticionantes destacam o radioamadorismo não só pela sua vertente de *"hobby que proporciona e incentiva a estudos técnicos, sem fins lucrativos"*, mas também pela sua importância para as populações de Portugal, nomeadamente em cenários de *"emergência e calamidade quando todas as redes de telefones e/ou de telemóveis falham ou são destruídas"*, estabelecendo *"redes de comunicações e redes de informação às populações em múltiplas ocasiões, sempre que solicitados pela ANPC (Autoridade Nacional de Protecção Civil) ou pelos Serviços Regionais de Protecção Civil em todo o país"*.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, o 1º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º

e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Proposta de admissão/Indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1108 peticionários, cumprindo assim os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) e para a sua publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei).
2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a **admissão** da petição.

2. Formalidades subsequentes

Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares para, querendo, tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de São Bento, 20 de abril de 2020

A assessora da Comissão

Assinatura



(Cátia Duarte)